



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"AUTÓGRAFO Nº. 012/2017"

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.308, DE 05/03/2009, QUE REGULA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA EFEITO DE RESERVA DE VAGAS AOS ADOLESCENTES ABRIGADOS PELOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DENOMINADO PROJETO CASULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de Abril de 2017, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Para a realização de estágio remunerado na Administração municipal aos alunos que frequentam o ensino regular em instituições de educação de ensino superior, médio ou técnico profissionalizante, na forma autorizada pela Lei nº 2.308, de 5 de março de 2009, ficam reservadas vagas em quantidade suficiente para os adolescentes abrigados pelos serviços assistenciais de Acolhimento Institucional, do Programa de Proteção Especial denominado Projeto Casulo.

§ 1º. Dada a relevância social dos serviços assistenciais de Acolhimento Institucional, os jovens e adolescentes abrigados pelo Programa de Proteção Especial do Projeto Casulo, terão asseguradas as vagas necessárias à realização de estágio remunerado na Administração municipal, desde que comprovem a matrícula e frequência no ensino médio ou técnico profissionalizante.

§ 2º. Para a reserva de vagas ao estágio remunerado, de que trata este artigo, os jovens e adolescentes abrigados pelo Projeto Casulo não dependerão de participação e classificação prévia em processo seletivo, mas deverão providenciar a respectiva inscrição, com a apresentação de comprovante de matrícula e frequência atestado pela instituição de escolar.

Artigo 2º. Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 2.308, de 5 de março de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 3º:

"Artigo 3º - A realização de estágio dar-se-á mediante convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal, a instituição de ensino e a entidade privada de integração entre a empresa e a escola, que for conveniada mediante prévia licitação pública."

"Trabalho, transparência e compromisso com o cidadão!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

II – o inciso II, do artigo 4º:

"Artigo 4º - (...)

(...)

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a Prefeitura Municipal, a instituição de ensino e a entidade privada conveniada mediante prévia licitação;

(...)"

III – o artigo 7º:

"Artigo 7º. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes estagiários pela entidade privada conveniada mediante prévia licitação."

IV – o § 2º do artigo 8º:

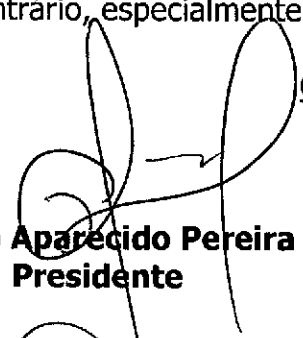
"Artigo 8º - (...)

(...)

§ 2º - A permanência do estágio, após o término do curso, ensejará a responsabilidade do estudante da entidade privada conveniada mediante prévia licitação, que autorizou sua permanência, obrigando a devolução ao erário público dos valores recebidos pelo estudante a título de bolsa auxílio, no período que exceder o prazo autorizado por esta lei para a realização do estágio."

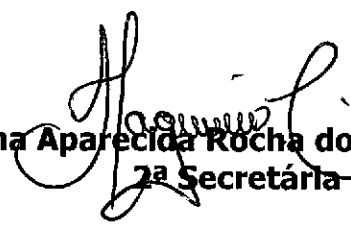
Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, **a Lei nº 1.927, de 6 de agosto de 2003.**

Guariba, 04 de Abril de 2017.


Cássio Aparecido Pereira
Presidente


Claudinéia Guimarães da Silva
Vice-Presidente


Marcelo Rodrigues do Lino
1º Secretário


Magna Aparecida Rocha do Nascimento
2ª Secretária

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"